



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/155 (CONTJOR)

Queixa contra jornal Correio da Manhã e contra a CMTV – notícias  
“PSP que baleou homem que tentava ajudar irmão e sobrinha  
transferido para Vila Nova de Gaia”, divulgadas no dia 5 de  
dezembro de 2022

Lisboa  
19 de abril de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/155 (CONTJOR)

**Assunto:** Queixa contra jornal Correio da Manhã e contra a CMTV – notícias “PSP que baleou homem que tentava ajudar irmão e sobrinha transferido para Vila Nova de Gaia”, divulgadas no dia 5 de dezembro de 2022

#### I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 6 de dezembro de 2022, uma queixa contra o Correio da Manhã, relativa à peça com o título “PSP que baleou homem que tentava ajudar irmão e sobrinha transferido para Vila Nova de Gaia”, publicada no dia 5 de dezembro de 2022, e contra a CMTV, relativa a uma notícia divulgada no mesmo dia sobre o mesmo assunto.
2. Posteriormente, o queixoso, a solicitação da ERC, supriu os elementos em falta na queixa.
3. O queixoso considera que as notícias divulgadas pelo Correio da Manhã e pela CMTV têm «várias irregularidades factuais da realidade dos factos ocorridos a dia 17 de setembro de 2022.» Refere que a situação ocorreu no âmbito das suas funções profissionais e originou «uma intervenção, situação essa que está em segredo de justiça e segue os trâmites normais para este tipo de ocorrências criminais.»
4. Assim, diz que foi surpreendido com o que é noticiado, uma vez que a notícia refere-se a si como “Polícia Agressor”, imputando uma «ação indevida, caluniosa, sendo ofensivos da [sua] honra e consideração [...]. Não se pode formular tal juízo quando decorre nos tribunais o apuramento da verdade.»
5. Alega ainda que são referidos na notícia «diversos factos que são falsos, referindo que a mudança do local de trabalho do Agente foi apressada pela intervenção na mencionada ocorrência, o que é mentira, ocorreu a transferência em situação e trâmites normais.»

6. Dado que é «mencionado que o Agente atualmente exerce funções em Vila Nova de Gaia», o queixoso questiona «a legitimidade de ser transmitido por esta via o local onde atualmente exerço funções.»

7. Conclui que não «tiveram em conta o dever de cuidado, o dever de pertinência pública e o dever de veracidade.» Refere ainda que na notícia é mencionado que a intervenção do Agente teve «por base uma contraordenação o que é falso. A ação teve por base uma suspeita criminal, sendo que o dever de veracidade não foi mais uma vez acautelado.»

## **II. Oposição da CMTV e do Correio da Manhã**

8. Foram notificados para se pronunciar o Diretor de Informação da CMTV e o Diretor do jornal Correio da Manhã.

9. A CMTV começa por esclarecer que a queixa tem por base uma notícia emitida no dia 5 de dezembro de 2022, acerca de um agente da Polícia de Segurança Pública (PSP) que baleou um homem durante uma ocorrência na Cruz de Pau, Seixal.

10. Defende que a notícia em causa «é meramente factual, tratando-se de uma notícia de desenvolvimento sobre uma situação anteriormente noticiada por diversos órgãos de comunicação social, em que um homem acabou baleado na perna por um agente da PSP, fora de serviço.»

11. Alega que desconhece se «o Queixoso é o Agente da PSP a que a notícia em apreço faz referência, desde logo porque em momento algum da notícia é o referido Agente de modo algum identificado, não sendo divulgado qualquer dado pessoal a seu respeito, ou imagem que permitisse a sua identificação.»

12. «Acresce que, analisando a peça noticiosa, verifica-se que em momento algum da mesma é utilizada a expressão ou feita referência a “Polícia Agressor”, sendo que, em momento algum da notícia da CMTV é imputada ao Queixoso qualquer ação indevida. Aliás, diga-se, é expressamente referido na notícia que o Ministério público abriu inquérito para apurar os contornos em que o polícia, à civil, baleou outro homem. A notícia em apreço limita-se a

divulgar factos noticiosos, de inegável interesse público, sem qualquer juízo de valor subjacente.»

**13.** Defende ainda que «em momento algum é referido que a mudança de local de trabalho do agente da PSP teria sido apressada pela intervenção na mencionada ocorrência. Aliás, diz-se inclusive na notícia de forma expressa que “o pedido da transferência foi feito antes dos factos em que o polícia se viu envolvido” .»

**14.** A CMTV conclui que a notícia foi divulgada de forma sóbria e devidamente enquadrada, ao abrigo do direito constitucional à liberdade de imprensa e à liberdade de expressão, e pautou-se pelo rigor informativo e teve o único propósito de informar os telespectadores de forma séria e rigorosa, não tendo violado quaisquer direitos do Queixoso.

**15.** Os argumentos apresentados pelo jornal Correio da Manhã acompanham de perto a oposição apresentada pela CMTV, concluindo que «a notícia em apreço é rigorosa, objetiva, isenta e factual, tendo sido absolutamente preservada a imagem e a reserva da intimidade da vida privada do Agente da PSP, não tendo sido divulgado qualquer dado pessoal relativo ao mesmo que permitisse a sua identificação.»

### **III. Audiência de Conciliação**

**16.** No âmbito do procedimento de queixa, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, que não se realizou por indisponibilidade do queixoso.

### **IV. Análise e fundamentação**

#### **a) Descrição das peças**

**17.** O jornal *Correio na Manhã*, na sua página *online*, publicou, a 5 de dezembro de 2022, às 09h 03m, uma notícia intitulada “PSP que baleou homem que tentava ajudar irmão e sobrinha transferido para Vila Nova de Gaia”, com a entrada «Caso aconteceu na Cruz de Pau, Seixal, a 17 de setembro.»

**18.** É referido na notícia que: «O agente da PSP da Cruz de Pau, Seixal, que a 17 de setembro baleou na perna um homem que tentava ajudar um irmão e uma sobrinha que foram perseguidos pelo polícia agressor, já mudou de local de trabalho. O polícia, apurou o CM, trabalha agora na zona de Vila Nova de Gaia, de onde é originário e para onde já tinha pedido transferência. Esse pedido de mudança ocorreu antes dos factos em que o polícia se viu envolvido. Por isso, apurou o CM, a hierarquia apressou a saída do agente da PSP da Cruz de Pau, dando prioridade à segurança deste e da família. No entanto, prosseguem os inquéritos disciplinar e criminal em relação à conduta do agente. O Ministério Público abriu, nos dias que se seguiram aos factos, um inquérito para apurar os contornos em que o polícia à civil baleou José Manuel Sousa, de 44 anos, na perna, quando o mesmo não teve intervenção na contraordenação de trânsito no Bairro da Quinta da Princesa.»

**19.** A notícia é ilustrada com duas fotografias: na primeira vê-se um homem em frente a um contentor de lixo, estando a cara desfocada, impossibilitando o reconhecimento do visado, com a legenda: «Agente da PSP foi filmado no bairro com a arma de serviço na mão»; a segunda foto retrata um homem com a perna enfaixada, tendo por legenda «José Manuel Sousa, 44 anos, a vítima do disparo feito pelo polícia.»

**20.** A CMTV, também no dia 5 de dezembro, divulga uma peça sobre esta matéria, com a duração de cerca de 1 minuto.

**21.** O pivô apresenta a notícia em estúdio, surgindo, a meio da notícia, as fotografias acima referidas e imagens de arquivo de polícias da PSP. O texto é o seguinte: «O agente da PSP que baleou um homem, que tentava ajudar o irmão e a sobrinha, foi transferido para Vila Nova de Gaia. Este caso remonta a 17 de setembro e aconteceu em Cruz de Pau, no Seixal. O agente mudou de local de trabalho, foi transferido para a cidade de onde é original. O pedido de transferência foi feito antes dos factos em que o polícia se viu envolvido. O Ministério Público abriu entretanto um inquérito para apurar os contornos em que o polícia, à civil, baleou José Manuel Sousa na perna. A vítima não teve intervenção na contraordenação no Bairro Quinta da Princesa, apenas tentava na altura ajudar a sobrinha e o irmão que estavam a ser perseguidos pelo agente.»

**b) Análise**

22. Tendo em conta o alegado na queixa, cumpre destacar que as notícias divulgadas pelo Correio da Manhã e pela CMTV em nenhum momento identificam o agente da PSP. O nome do agente não é referido e a foto revelada, captando uma imagem à distância, que foi objeto de um tratamento de ocultação do rosto, não permite a identificação do retratado.

23. Verifica-se, assim, que as notícias não identificam o ora queixoso e não têm juízos valorativos, pelo que não são aptas a lesar os seus direitos à imagem, bom nome ou reserva da intimidade da vida privada.

24. Quanto às alegadas «irregularidades factuais» e falsidades das notícias, cumpre esclarecer que não compete à ERC aferir a verdade factual ou material do que foi veiculado nas peças jornalísticas divulgadas pelo Correio da Manhã e a CMTV.

25. Caberá ao regulador analisar a coerência interna das peças e avaliar a forma como os factos são apresentados ao público.

26. Feita esta análise, realça-se que se trata de notícias curtas, meramente descritivas dos factos relatados, não se detetando falhas no cumprimento das normas legais que regem a atividade jornalística. Refira-se, nomeadamente, que as notícias explicitam que os factos estão ainda em investigação («O Ministério Público abriu, nos dias que se seguiram aos factos, um inquérito»), não emitindo qualquer juízo de culpabilidade, e esclarecem que a mudança do agente da PSP para Vila Nova de Gaia decorreu de um pedido do próprio feito antes do factos noticiados terem ocorrido.

27. Tudo ponderado, entende-se que as notícias divulgadas pelo jornal Correio da Manhã e pela CMTV não lesam direitos de personalidade do queixoso, o qual não é identificado nas notícias, e não ultrapassam os limites à liberdade de imprensa e à liberdade de programação, que decorrem do artigo 3.º da Lei de Imprensa e do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

## V. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa contra o Correio da Manhã, relativa à peça com o título “PSP que baleou homem que tentava ajudar irmão e sobrinha transferido para Vila Nova de Gaia”, publicada no dia 5 de dezembro de 2022, e contra a CMTV, sobre uma notícia divulgada no mesmo dia sobre esse assunto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à queixa, uma vez que as notícias não lesam os direitos de personalidade do queixoso, o qual não é identificado nas notícias, e não ultrapassam os limites à liberdade de imprensa e à liberdade de programação.

Lisboa, 19 de abril de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo